



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 16 de novembro de 2023  
(OR. en)

14405/23

LIMITE

CORLX 974  
CFSP/PESC 1421  
EPF AM 103  
FIN 1072  
COAFR 375  
ACP 102  
COPS 497  
POLMIL 276

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2022/667 relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024

---

**DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO**

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2022/667  
relativa a uma medida de assistência  
que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito  
do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2023, o Comité Político e de Segurança (CPS) aprovou uma recomendação do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante») relativa a uma ação em apoio da Força Multinacional Conjunta que luta contra o Boko Haram (FMC), a financiar ao abrigo da medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 estabelecido pela Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho<sup>1</sup> («medida de assistência»).
- (2) Em 7 de março de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/510<sup>2</sup> que alterou a Decisão (PESC) 2022/667 acrescentando a organização não governamental suíça COGINTA à lista de entidades que podem executar, total ou parcialmente, ações ao abrigo da medida de assistência.
- (3) Em 18 de outubro de 2023, o CPS aprovou uma recomendação do alto representante no sentido de substituir a organização não governamental suíça COGINTA pelo operador francês Défense Conseil International (Grupo DCI) como responsável pela execução de parte da ação de apoio ao FMC.

---

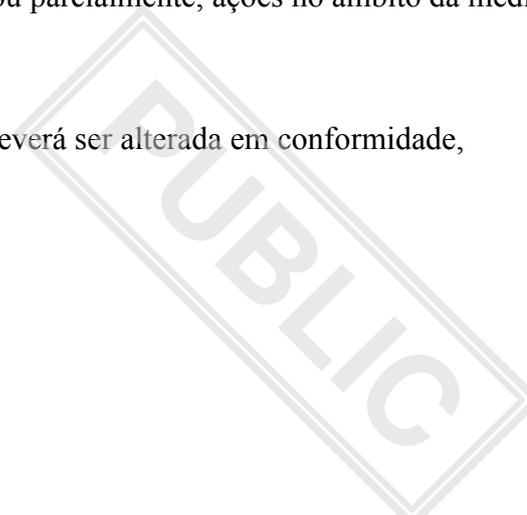
<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho, de 21 de abril de 2022, relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 (JO L 121 de 22.4.2022, p. 38).

<sup>2</sup> Decisão (PESC) 2023/510 do Conselho, de 7 de março de 2023, que altera a Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 (JO L 70 de 8.3.2023, p. 55).

(4) A lista de entidades que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência deverá incluir o Grupo DCI.

(5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/667 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:



*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão (PESC) 2022/667 passa a ter a seguinte redação:

" ANEXO

Lista de ministérios, serviços da administração pública e demais órgãos e organismos de direito público dos Estados-Membros, e organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público que disponham de garantias financeiras adequadas, que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência\*:

— Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ)

— Expertise France

— Défense Conseil International (Grupo DCI)

Lista de entidades sem fins lucrativos que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência:

— COGINTA

---

\* A presente lista diz unicamente respeito à medida de assistência estabelecida pela presente decisão e não exclui a possibilidade de outras entidades serem designadas para aplicar futuras medidas de assistência, nomeadamente se estas assumirem a forma de um programa geral."

---

\*

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*